



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.238, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o pagamento do 13º salário e adicional de férias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências.”

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal e outros

Luis Gabriel Fernandes da Silveira Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Ao Prefeito Municipal será concedido o direito de um terço (1/3) de adicional de férias, bem como, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, tomando como base o valor integral do subsídio mensal e Abono Constitucional de 1/3 ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores calculados sobre os seus subsídios, nos termos do artigo art. 7º XVII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

Art. 2º. - Será concedido 13º (décimo terceiro) salário até o mês de dezembro ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, acompanhado do impacto orçamentário e financeiro.

Art. 3º. - Aos Vereadores será concedido 13º (décimo terceiro) salário anualmente e um 1/3 (um terço) de adicional de férias que será paga durante o recesso parlamentar no mês de julho, acompanhada dos impactos orçamentário e financeiro, observando os limites fiscais para o total da folha de pagamento e despesa com pessoal.

Art. 4º. - O pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos Vereadores será até o mês de dezembro acompanhada dos impactos orçamentário e financeiro, observando os limites fiscais para o total da folha de pagamento e despesa com pessoal.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 07 de dezembro de 2017 - 53º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal



RIO GRANDE DA SERRA

Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndeda Serra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

PjLei nº. 012.11.2017 = CM
Autógrafo nº. 045.11.2017 = CM
Processo nº. 2.355/17

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaeserra.sp.gov.br